

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



TERMO DE REFERÊNCIA

168/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES PARA A AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA “CAMINHO DA ESPERANÇA” e CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)**, em atendimento à Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, para atuar no **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA “CAMINHO DA ESPERANÇA” e CAPS II** pelo período de 12 (doze) meses, com base na descrição e quantidade a seguir:

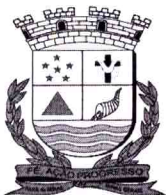
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL Instrutor de artes para conduzir oficinas terapêuticas com carteira no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), comprovação de qualificação técnica, através de documentos (atestados, declarações, etc) que comprovem experiência na condução de oficinas, bem como declaração pessoal assegurando possuir expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas ou comprovação de qualificação através de documentos (atestados, certificados, declarações, diplomas, etc) que comprovem a expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas para atuar no Centro de Convivência de Saúde Mental e CAPS II, com carga horária de 40 horas semanais. Dois profissionais para o Centro de Convivência e um para o CAPS II.	03

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justifica-se o presente credenciamento para fazer jus ao recebimento de uma parte da parcela excepcional referente a Resolução 7.727/2021 onde prevê o aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.2. A contratação dos profissionais para o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA “CAMINHO DA ESPERANÇA” e para o CAPS II garantirá a ampliação do serviço e maior variedade nas oficinas ofertadas, promovendo um novo escopo de ações e será fundamental também na implementação de uma nova forma de cuidar das pessoas em sofrimento mental com base comunitária e que atenda aos princípios da territorialidade e descentralização.

2.3. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, publicou a RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.727 DE SETEMBRO DE 2021 que *institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.*

2.4. Objetivamos por meio deste credenciamento a contratação de 03 (três) profissionais Instrutores de Artes que obtenham carteira no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) com a experiência solicitada, para ampliação da equipe do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura e CAPS II. O **credenciamento** consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso.

2.5. Os Centros de Convivência configuram-se como espaços para empoderamento, socialização, convivência, produção criativa e protagonismo. Tudo isso através de oficinas com fundamento terapêutico, utilizando artesanatos e atividades diversas, de lazer, cultura, esporte, etc. Vale assinalar que tais dispositivos não são equipamentos que realizam atendimentos terapêuticos e também não se configuram como equipamentos assistenciais. Já o CAPS é um serviço de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento. Nessa perspectiva, opera nos territórios, compreendidos não apenas como espaços geográficos, mas territórios de pessoas, de instituições, dos cenários nos quais se desenvolvem a vida cotidiana de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



usuários e de familiares e constitui-se como um lugar na comunidade. Lugar de referência e de cuidado.

2.6. Sendo assim, considerando que a base do trabalho e do cuidado ofertado no Centro de Convivência é todo realizado em torno de oficinas terapêuticas, além disso este serviço trabalha há mais de 20 anos utilizando as oficinas com artesanato como seu principal instrumento de cuidado, o instrutor de artes e ofícios torna-se essencial para a efetivação deste trabalho. Com relação ao CAPS II, a contratação de um profissional Instrutor de Artes e Ofícios para compor a equipe do CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, configura-se como um avanço na oferta de oportunidades de acesso a novas abordagens e tecnologias no cuidado em Saúde Mental, fundamentada numa política de atenção psicossocial pautada na garantia de direitos à liberdade de expressão, à criatividade, à sociabilidade, à participação social e ao fortalecimento de vínculos. Através da arte como estratégia terapêutica, de autoconhecimento e estímulo à produção da subjetividade, pretende-se favorecer o resgate da autonomia, a criação e as produções artísticas ou artesanais, em benefício dos usuários.

2.7. Vale ainda salientar que ao longo de 2022, o Centro de Convivência contou com 6.444 participações em oficinas o que denota a alta demanda, bem como a alta procura pelo serviço. Além disso, enfatiza-se que o Centro de Convivência pertence ao nível primário de atenção à saúde o que ressalta a necessidade de que este serviço esteja fortalecido para auxiliar na manutenção das estabilizações dos quadros, bem como no trabalho de orientação e prevenção. Com relação ao CAPS II, o credenciamento de tais profissionais oportunizará a criação de espaços de oficina distintos do atual, impactando na construção da cidadania e autonomia do usuário.

2.8. Para além disso, a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, traz como indicador a oferta diária de no mínimo 3 (três) oficinas diferentes no Centro de Convivência, ou seja, o indicador assegura que o Centro de Convivência ofereça diariamente no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários. Sendo assim, ressalta-se a necessidade de variedade de técnicas e de oficinas como norte para a construção do cuidado executado no Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

Convivência. A PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 prevê na composição da equipe mínima do CAPS II, a necessidade de contratação de técnicos de nível médio, dentre eles, o instrutor de artes e ofícios. O trabalho do instrutor de artes nas oficinas terapêuticas contribuirá essencialmente para a construção de Projetos Terapêuticos Singulares robustos que criarão oportunidades de cuidado baseado na individualidade, na criatividade, na expressão do pensamento e de sentimentos, favorecendo e estimulando vontades e a comunicação.

2.9. Justificamos que o valor mensal a ser pago foi baseado em pesquisa de preços diretamente com profissionais (pessoas físicas) artesãos que possuem a expertise necessária de no mínimo de três tipos de oficinas. Assim, a contratação de Pessoa Física especializada, de forma temporária, que contribua com a efetividade na prestação do serviço ora solicitado em atendimento às necessidades do serviço faz-se necessária.

2.10. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2.11. Uma vez que a legislação permite o credenciamento e a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, considerando que a especificidade do objetivo é contratação de profissionais, ou seja, pessoas físicas com formação e/ou certificação específica para prestar serviços em ampliação à equipe do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura e CAPS II, considerando ainda que o valor foi extraído de contratações profissionais semelhantes do quadro de pessoal da Saúde, entendemos ser discricionariedade do órgão solicitante ordenador da despesa a especificidade do objeto.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total destinado ao custeio do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura determinado pela Resolução SES/MG nº 7.727 de Setembro de 2021 (parcela excepcional) é de R\$120.000,00. A estimativa de valores a serem gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



com o pagamento de cada profissional contratado será de **R\$ 2.983,10 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos)** mensal perfazendo o montante de R\$ 8.949,30 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais para custeio dos 03 (três) profissionais. O valor estimado do contrato com cada profissional é de **R\$ 35.797,20 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)** e o valor total estimado do processo é de **R\$ 107.391,60 (cento e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** para a contratação dos três profissionais pelo período de 12 meses.

3.2. O valor especificado foi baseado na média dos orçamentos obtidos de profissionais com a expertise desejada.

3.3. As despesas serão custeadas com recursos de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Saúde: **02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36-0393**

Secretaria Municipal de Saúde: **02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.36-0413**

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. Poderão participar do SUS/Pará de Minas, de forma a completar a rede pública, as pessoas físicas, devidamente inscritas, regulares e aptas, com capacidade técnica para as ações e atividades contidas neste Projeto Básico, regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de vedação ou proibição de contratação junto ao Poder Público, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e segundo as diretrizes deste Projeto Básico;

4.2. Constitui requisito de aceitabilidade da proposta o atendimento das exigências e obediência as proibições contidas expressamente na Portaria n.º 134 de 04 de abril de 2011 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, notadamente nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 2º "Fica proibido o cadastramento no CNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos", conforme disposto no Art. 37, inciso XVI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloisio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§1º O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício de cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

§2º No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

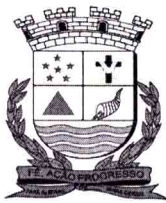
Art. 3º O cadastramento de um profissional de saúde que exerça suas atividades como profissional liberal ou trabalhador autônomo em mais de 05 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do "CNES."

4.3. Não deverão pertencer ao quadro de profissionais atual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e deve possuir comprovada habilitação teórica e prática.

5. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, a partir da data de publicação do edital, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no edital, com a entrega da documentação pertinente. Sendo que, o presente credenciamento deverá permanecer aberto enquanto houver necessidade;

5.2. Após **07 (sete) dias** em aberto, será verificado os profissionais credenciados, e caso haja mais de 03 (três) profissionais habilitados será realizado sorteio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



contratação. Após este prazo, o credenciamento permanecerá aberto e haverá novas contratações apenas em caso de rescisão contratual ou se houver necessidade, oportunidade em que serão reavaliados todos os inscritos, procedendo novamente com o sorteio se necessário;

5.2.1. Serão contratados 03 (três) profissionais para exercerem a função discriminada no objeto desde que preencham os demais requisitos exigidos neste edital;

5.3. Enquanto estiver aberto o credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas;

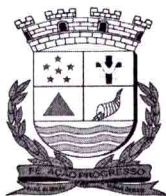
5.4. Durante o período de credenciamento, os interessados que deixarem de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação, poderá solicitar a retirada de seu envelope para correção;

5.5. Quando houver necessidade de contratações em substituições, será acionado o Setor de Atenção Psicossocial (Saúde Mental) da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG para análise da habilitação teórica e prática dos inscritos e proceder com o sorteio se necessário.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviço consiste em atuar junto a equipe do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA “CAMINHO DA ESPERANÇA”** e **CAPS II** mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras Drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica.

6.2. Os profissionais contratados, para poderem executar os serviços, deverão cumprir com os critérios especificados e **não devem pertencer** ao quadro de profissionais atual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com comprovada habilitação teórica e prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

6.3. Os profissionais deverão prestar o serviço nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA (dois profissionais) e CAPS II (um profissional), bem como, atividades desenvolvidas no território, fornecendo sua “força de trabalho” (conhecimento, criatividade, inventividade e dinâmica), mantendo as oficinas existentes e construindo outras.

6.4. Deverão executar oficinas artesanais com técnicas diversas e tendo em vista o espaço onde estas ocorrerão, trabalhando de maneira organizada e contribuindo com a expressividade e criatividade de cada usuário;

6.5. Deverão procurar executar o serviço utilizando os materiais disponíveis na rede;

6.6. Deverão iniciar a prestação do serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.7. Deverão atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

6.8. Realizar e manter registro de todas as oficinas realizadas conforme serão orientados para lançamento da produção do serviço e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal;

6.9. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal sempre que necessário.

6.10. DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES

O trabalho a ser realizado pelos profissionais instrutor de artes e ofícios no Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura e CAPS II inclui:

- a) Condução de diversas oficinas de artesanato coletivas e individuais;
- b) Quando necessário, realizar entrevista inicial do usuário;
- c) Ações de promoção à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



- d) Atividades no território com os usuários do serviço e equipe;
- e) Realizar atendimento à família;
- f) Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, esporte, educação e cultura;
- g) Participar da discussão, alinhamento e construção de casos e de processos de trabalho no serviço.

6.11. O profissional contratado deve compor a equipe e atuar segundo os princípios da Reforma Psiquiátrica em articulação à Rede de Atenção Psicossocial em escala de trabalho segundo acordado com a gestão dos serviços alinhados com as demandas do mesmo.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

7.1. A Administração Municipal, por meio dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme segue:

7.1.1. FISCAL:

- Raianne Stéfane do Couto Silveira (Coordenadora do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura).
- Elizabeth Carla Moreira (Coordenadora do CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial).

7.1.2. GESTORA:

- Marina Saraiva de Almeida (Coordenadora de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação total dos serviços, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

da prestação dos serviços.

8.2. O recurso utilizado para o custeio deste investimento para ampliação da equipe do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura, se dará através da Resolução SES/MG 7.727 de 22 de Setembro de 2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado segundo demanda do serviço e disponibilidade de recursos do município.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Responsabilizar-se-á pela qualidade do trabalho mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica;

10.2. Discutir e apoiar a construção de oficinas e projetos que garantam a autonomia do usuário;

10.3. Criar nas oficinas espaços de empoderamento, não reduzindo às oficinas ao “fazer” somente, mas a produção de saúde e de bem-estar de cada usuário do serviço;

10.4. Discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada pelo serviço aos usuários e familiares do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura;

10.5. Conduzir as oficinas de modo a promover inovações nas técnicas e despertar o desejo e a criatividade de cada usuário;

10.6. Realizar as oficinas sem cobrança de qualquer valor adicional;

10.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



proposto;

10.8. Atender aos usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

10.9. Após análise e aprovação do setor competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os profissionais credenciados deverão emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura e encaminhar para o setor responsável.

10.10. Ter expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas e apresentar-se aberto para o aprendizado de outros tipos;

10.11. Conduzir diversas oficinas de artesanato coletivas e individuais;

10.12. Quando necessário, realizar entrevista inicial do usuário;

10.13. Realizar, em conjunto com a equipe, ações de promoção à saúde;

10.14. Realizar, em conjunto com a equipe, atividades no território com os usuários do serviço e equipe;

10.15. Realizar, em conjunto com a equipe, atendimento às famílias, quando necessário, para trazer sua perspectiva para a construção do caso;

10.16. Realizar, em conjunto com a equipe, o desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, esporte, educação e cultura;

10.17. Participar, em conjunto com a equipe, da discussão, alinhamento e construção de casos e de processos de trabalho no serviço;

10.18. Compôr a equipe e atuar segundo os princípios da Reforma Psiquiátrica em articulação à Rede de Atenção Psicossocial em escala de trabalho segundo acordado com a gestão dos serviços alinhados com as demandas do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

10.19. Cumprir carga horária semanal de 40 horas semanais, divididas de segunda a sexta.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) especialmente designado(s);

11.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente aos serviços, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

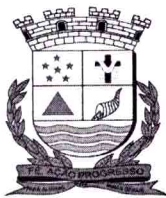
12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.6 e 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

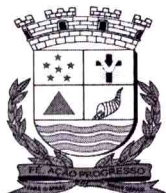
Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823



13.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para HABILITAÇÃO. Sendo assim, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet:

- Carteira no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- Comprovação de Qualificação Técnica, através de documentos (atestados, declarações, etc) que comprovem experiência na condução de oficinas coletivas no SUS por no mínimo 6 (seis) meses;
- Declaração pessoal assegurando possuir expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas ou comprovação de qualificação através de documentos (atestados, certificados, declarações, diplomas, etc) que comprovem a expertise para conduzir no mínimo três tipos distintos de técnicas em oficinas.

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO



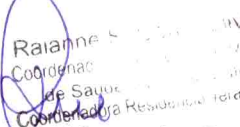
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

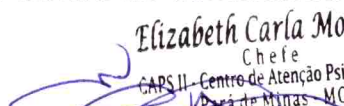
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS PARA A AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E CULTURA "CAMINHO DA ESPERANÇA" E CAPS II											
Item	Descrição dos serviços	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	CONTRATAÇÃO DE 3 PROFISSIONAIS	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30	R\$ 8.949,30
% ESTIMADO MENSAL		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
% ESTIMADO ACUMULADO		100,00%											

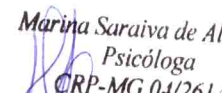
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 107.391,60
----------------------	----------------

Pará de Minas, 03 de abril de 2023.


Raianne Stéfane do Couto Silveira
Coordenadora do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura
Coordenadora Residência Terapêutica

Raianne Stéfane do Couto Silveira
Coordenadora do Centro de Convivência de Saúde Mental e Cultura


Elizabeth Carla Moreira
Chefe
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial
Pará de Minas - MG
Elizabeth Carla Moreira
Coordenadora do CAPS II


Marina Saraiva de Almeida
Psicóloga
CRP-MG 04/26149
Marina Saraiva de Almeida
Coordenadora de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas


Wagner Magesty Silveira
Secretário Municipal de Saúde